

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**Contrato Administrativo nº 18/2021**

**Processo Administrativo nº 8849/2020**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – BMM Construção Civil Eireli

**Objeto** – Execução de serviços de interligação da Av. dos Peixes no Bairro Salto de São José com a rua Estados Unidos no Bairro São Pedro e São Paulo, Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho.

**Referente** – Tomada de Preço nº 17/2020

**Valor Total** – R\$ 315.138,03 (trezentos e quinze mil cento e trinta e oito reais e três centavos)

**Vigência** – 06 (seis) meses a partir da Ordem de serviço.

O **Município de Salto, Estado de São Paulo**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, **Sr. Wanderley Rigolin**, portador do RG nº 90.305.103 e do CPF nº 795.749.478-15, e-mail profissional: [sec.sdett@salto.sp.gov.br](mailto:sec.sdett@salto.sp.gov.br) / e-mail pessoal: [wrigolin@gmail.com](mailto:wrigolin@gmail.com), ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **BMM – Construção Civil Eireli - EPP**, sediada a Rua Padre Bento Pacheco, nº 2.377 – Vila Aurora, na cidade de Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 01.606.382/0001-64 e Inscrição Estadual nº 353.357.796.116, e-mail: [marc.terra@terra.com.br](mailto:marc.terra@terra.com.br) / [contato@bmmmpav.com.br](mailto:contato@bmmmpav.com.br), neste ato representada pelo **Sr. Marcos Antonio Terra**, portador do RG. nº.5.340.053-7 e do CPF nº 128.175.108-10, brasileiro, divorciado, empresário doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira:**

**1.1.** Execução de serviços de interligação da Av. dos Peixes no Bairro Salto de São José com a rua Estados Unidos no Bairro São Pedro e São Paulo, Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho.

Descrição dos Serviços
Execução de passeio em concreto
Execução de guia extrusada
Execução de pavimentação asfáltica
Execução de base em brita graduada simples
Tubo de concreto de 400mm
Tubo de concreto de 600mm
Execução de sinalização horizontal e vertical
<b>VALOR TOTAL: R\$ 315.138,03</b>

**Parágrafo Único:** A gestão do contrato será realizada pelo Sr. Wanderley Rigolin, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, portador do RG nº 90.305.103 e do CPF nº 795.749.478-15.

### Dos Documentos Aplicáveis

#### Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o edital da Tomada de Preço nº 17/2020, o memorial descritivo, projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

#### Cláusula Terceira:

3.1. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a partir da data de início da Ordem de serviço. As obras serão custeadas com recursos próprios.

3.2. Os serviços a serem executados deverão seguir o prazo do cronograma físico-financeiro apresentado pela Administração e anexo ao edital.

3.3. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica da Prefeitura dar o aval para o aditamento de prazo.

### Do Preço e Das Condições de Pagamento/Medições

#### Cláusula Quarta:

4.1. O preço total para execução dos serviços é de **R\$ R\$ 315.138,03** (trezentos e quinze mil cento e trinta e oito reais e três centavos).

4.2. As medições serão realizadas mensalmente e mediante aferição da fiscalização da Prefeitura. As medições deverão estar acompanhadas de memória de cálculos de todos os itens, relatório fotográfico de todas as etapas da obra e diário de obra.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, contados do protocolo da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, após a apresentação de documento fiscal, desde que aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, sujeitando-se à ordem cronológica de pagamentos.

4.3.1. Em caso de atraso no pagamento, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para satisfação da mora.

4.4. A empresa vencedora do certame licitatório deverá emitir Nota Fiscal de Serviços com dados a serem informados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.6. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.7. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para a obra, objeto deste contrato, deverão estar inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como,



todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à Prefeitura, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

## **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

### **Cláusula Quinta**

**5.1.** Os preços não serão reajustados.

**5.2.** Na eventualidade de alguma suspensão ou outro elemento que resulte em aditamento de prazo, incidirá a correção monetária, pela variação do IPCA/IBGE, calculada da data de apresentação da proposta, de forma que o reajuste tenha periodicidade anual a partir da apresentação da proposta, nos termos do art. 40, XI e conforme os precedentes do TCE/SP (00010727.989.19-6).

**5.3.** No caso de serviços novos, eventualmente aditados após a assinatura do contrato, o BDI adotado será menor comparado entre o BDI da contratante e o BDI apresentado na proposta pelo licitante.

## **Do Crédito Orçamentário**

### **Cláusula Sexta:**

**6.1.** A despesa decorrente com a execução dos serviços objetivados no presente Edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária de nº 02.12.01.449051.15.451.0014.2.645.01.100169 (ficha 340) - Fonte: Recurso Próprio, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

## **Das Penalidades**

### **Cláusula Sétima:**

**7.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

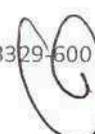
## **Das Disposições Gerais**

### **Cláusula Oitava:**

**8.1.** A concorrente declarada vencedora, apresentou para assinatura deste ato, os seguintes documentos:

a) Qualificação do engenheiro/arquiteto responsável pelos serviços, com inscrição no CREA/CAU, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo);

b) Garantia no valor de **R\$ 3.151,38**, referente a 1% (um por cento) do valor do contrato, na forma de seguro garantia, devendo esta ficar em poder da Tesouraria Municipal.



- b.1)** A garantia contratual somente será devolvida após o recebimento definitivo da obra, e dirimidas eventuais questões pendentes, mediante requerimento dirigida à Sra. Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.
- c)** Declaração expressa dando garantia da obra por um período de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro
- 8.2.** Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART/RRT, que deverá ser apresentado até a primeira medição de execução da obra.
- 8.3.** Em caráter obrigatório com a Administração, deverá a empresa vencedora do certame apresentar, além da proposta por escrito, também em arquivo digital (Excel e PDF).
- 8.4.** A Contratada, representada pelos membros da equipe técnica, deverá agendar uma reunião técnica junto à Prefeitura, em até 02 (dois) dias úteis, para discutir sobre os elementos técnicos necessários para início das obras, nesta ocasião será fornecida a Ordem de Serviços e a Contratada deverá apresentar ao cronograma físico-financeiro definitivo, compatibilizado com a data “zero” da realização da referida reunião e com os percentuais financeiros indicados na proposta comercial.
- 8.5.** A contratada, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, receberá o modelo da planilha de medição a ser apresentada devidamente assinada pelo engenheiro responsável da empresa, impreterivelmente, acompanhadas de fotos e memória de cálculo das etapas de execução dos serviços, e deverá mencionar na Nota Fiscal dados a serem informados pela mesma. Desta forma a empresa somente poderá emitir nota após a autorização da Secretaria.
- 8.6.** A empresa receberá o modelo da placa de obra, a ser afixado em local visível, de acordo com a medida apresentada na planilha base.
- 8.7.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 8.8.** A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 8.9.** A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização da Prefeitura.
- 8.10.** A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 8.11.** A Contratada deverá proceder à substituição em até 05(cinco) dias, a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

8.12. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo da Prefeitura que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.13. A fiscalização da Prefeitura poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.14. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à contratante ou a outrem.

8.15. A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida, mediante apresentação de laudo/memorial das obras, instruído com fotos, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, através do competente Termo de Entrega/Aceite.

8.16. A obra concluída, recebida pela Prefeitura, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.17. É obrigação da contratada responsabilizar-se, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, sejam em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil.

8.18. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização às Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo da Prefeitura.

8.19. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sem ônus para a Prefeitura.

8.20. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente ou em prazo razoável de até 5 (cinco) dias, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

8.21. A Contratada deverá entregar o local, objeto desta licitação, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à fiscalização da prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra coma à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

8.22. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**8.23.** A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 e a Lei Municipal nº 3174/2013 (no que couber). Referidas leis estão disponíveis para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto (<http://www.camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto>).

**8.24.** A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

**8.25.** A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo exigirá no momento de recebimento das notas a comprovação de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**8.26.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

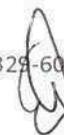
**8.27.** Poderá a Prefeitura a qualquer tempo solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente a obra, inclusive do engenheiro preposto, o que deverá ocorrer num prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

**8.28.** A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Tomada de Preços nº 17/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

**8.29.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Prefeitura da Estância Turística de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

**8.30.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da Tomada de Preço nº 17/2020.

**8.31.** A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante da Tomada de Preço nº 17/2020.



6



8.32. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.

8.33. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

**Do Foro**

**Cláusula Nona:**

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 05 de fevereiro de 2021.



**Wanderey Rigolin**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico, Trabalho e Turismo



**BMM Construção Civil Eireli**  
Contratada

Testemunhas:



1. João Carlos Milioni



2. Claudia Ivano

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** BMM CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 18/2021

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERLIGAÇÃO DA AV. DOS PEIXES NO BAIRRO SALTO DE SÃO JOSÉ COM A RUA ESTADOS UNIDOS NO BAIRRO SÃO PEDRO E SÃO PAULO, SALTO/SP, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 05 de fevereiro de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Laerte Sonsin Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 072.777.368-26

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Wanderley Rigolin

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

CPF nº 795.749.478-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

W

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Wanderley Rigolin

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

CPF nº 795.749.478-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

W

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:  
PELO CONTRATANTE:**

Nome: Wanderley Rigolin

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

CPF nº 795.749.478-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

W

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Marcos Antonio Terra

Cargo: Empresário

CPF nº 128.175.108-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Wanderley Rigolin

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

CPF nº 795.749.478-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

W

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

*[Handwritten signature]*